



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 18 DE OUTUBRO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL

Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro – CEP: 58.995-000 –
MANAÍRA-PB.

DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2021, MANAÍRA (PB), 18 DE
OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO
DE NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO
PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19),
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MANAÍRA/PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA,
ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:**

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados nos Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda a população utilizar máscara, manter o distanciamento social e Higienizar as mãos;

CONSIDERANDO que os intensos esforços de toda a Paraíba no combate a Pandemia da COVID 19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presente neste Decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da Pandemia;

CONSIDERANDO que a Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% da cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais.

CONSIDERANDO que a vacinação da População Paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses em cerca de 95% e de segundas doses maior que 51% na população alvo.

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, no âmbito do município de Manaíra-PB, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, no âmbito do município de Manaíra-PB, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

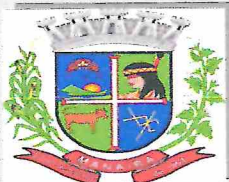
§ 1º Os bares e restaurantes, que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 22:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º As lanchonetes e estabelecimentos similares que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 22:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local.

§ 3º As praças de alimentação dos shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar com 70% da sua capacidade, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor.

§ 4º As feiras municipais no âmbito do município de Manaíra-PB, as feiras livres, poderão funcionar com distanciamento social, álcool em gel e uso de máscara, maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 3º No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, no âmbito do município de Manaíra-PB, a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 18 DE OUTUBRO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Art. 4º Poderão funcionar também, **18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, no âmbito do município de Manaíra-PB**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

- I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;
- II - academias, com 70% da capacidade;
- III - escolinhas de esporte;
- IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V - hotéis, pousadas e similares;
- VI - construção civil;
- VII - call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
- VIII - indústria.

Art. 5º No período compreendido entre **18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, no âmbito do município de Manaíra-PB**, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 80% da capacidade do local.

Art. 6º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Fica facultada a Secretaria Municipal de Educação, fazer planejamento de funcionamento do retorno das atividades de aulas presenciais, híbridas, ou somente remotas, conforme Portaria nº 224, de 11 de agosto de 2021, que regulamentou o retorno gradual das aulas presenciais, do alunado da rede pública municipal de ensino, do município de Manaíra-PB, para regulamentar a situação da rede pública municipal, em todo território de Manaíra-PB, até ulterior deliberação, desde que a opção apresentada em Portaria da Secretaria Municipal de Educação também apresente medidas de segurança contra a

COVID 19, além de planejamento estratégico de retorno das atividades, conforme plano interno elaborado e colocado em prática pela Secretaria. § parágrafo primeiro - As atividades de planejamento e atividades pedagógicas, serão realizadas obrigatoriamente presencial, respeitando o distanciamento social, com uso obrigatório de máscaras e álcool em gel, como medida sanitária de combate a disseminação do Coronavírus, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto Estadual nº 41.740, de 16/10/2021.

§ parágrafo segundo - A rede Estadual de Educação seguirá o Decreto do Governo do Estado, sem interferência da gestão municipal, e, a partir do mês de agosto as escolas e demais instituições de ensino a rede privada poderão funcionar através do ensino híbrido, nos termos do Decreto Estadual nº 41.010, de 07/02/2021, desde que, ofereçam medidas sanitárias suficientes para o combate a COVID 19.

Art. 9º Ficam suspensas no período compreendido entre **18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, no âmbito do município de Manaíra-PB**, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, deste município.

§ 1º - O disposto nesse artigo não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde, setor de transporte, Assistência ou Ação Social, Guarda Municipal (se houver), ou vigilância sanitária municipal, setor de finanças/tesouraria (setor de arrecadação) e Secretaria Municipal de Educação, a qual se deve funcionar conforme a previsão do artigo 8º, e seu parágrafo único.

§ 2º - O disposto no "caput" na se aplica aquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos Secretários e Gestores dos órgãos municipais.

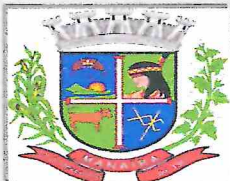
§ 3º - Os servidores que já tomaram a segunda dose ou a sode única da vacina, poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a partir do dia 04 de outubro de 2021, a critérios dos Secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seu comprovante de vacinação ao chefe imediato, ou pessoa por ele indicada (Carteira de Vacinação em papel ou digital).

Art. 10 - Permanece obrigatório, em todo território do município de Manaíra-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive, em transporte alternativos, taxis, ou similares.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimento privados e os condutores e operadores de veículos, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11 - No período compreendido entre **18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, no âmbito do município de Manaíra-PB** fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 50% da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 12 - No período compreendido entre **18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, no âmbito do município de Manaíra-PB**, fica permitida a realização de eventos esportivos em arenas e estádios de futebol com limite máximo de público com até 50% por cento da capacidade do local, distribuído em pelo menos quatro setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes de vacina (Carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segunda dose das vacinas da COVID 19, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretaria Municipal de Saúde, deste município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 18 DE OUTUBRO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Art. 13 - No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, no âmbito do município de Manaíra-PB, fica autorizado os eventos esportivos realizados em ginásios esportivos realizados em ginásio que disponha adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 60% de capacidade do local, distribuído em pelo menos quatro setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes de vacina (Carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segunda dose das vacinas da COVID 19, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

§ 1º Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no âmbito do município de Manaíra-PB, deverá ser exigido dos frequentadores:

I - Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos;
II - A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou duas doses (esquema vacinal completo).

§ 2º Novos limites de público para eventos sociais na modalidade shows poderão ocorrer oportunamente, mediante alcance de cobertura vacinal de 70% da população alvo com esquemas vacinais completos para COVID-19 e manutenção da média móvel de 14 dias da taxa estadual de transmissibilidade do novo coronavírus (Rt) menor que 1,0 (um).

Art. 14 - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município e as suas medidas adotadas neste Decreto serão reavaliadas, em conformidade com aplicação do plano novo normal.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário, inclusive, o Decreto Municipal anterior com vigência até esta data, podendo ser prorrogado ou novas medidas serem impostas, conforme avaliação temporal.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de outubro de 2021.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -